

1 OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer o procedimento de avaliação e elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV), com o fim de identificar e mitigar os riscos à privacidade.

2 PÚBLICO-ALVO

Este é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir de sua publicação, aos colaboradores, parceiros e fornecedores da FCAV.

3 REFERÊNCIAS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Política de Governança de Dados Pessoais.

4 DEFINIÇÕES

- ✓ **Agente de Tratamento:** O controlador e o operador.
- ✓ **ANPD ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados:** Órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável. A ANPD é uma autarquia de natureza especial, não subordinada a ministérios ou à presidência da república.
- ✓ **Consentimento:** Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados pessoais concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- ✓ **Dado pessoal:** Informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável.
- ✓ **DPIA ou RPID:** abreviação de *Data Protection Impact Assessment* (DPIA) ou Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sendo a documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de Dados Pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- ✓ **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- ✓ **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS

PÁGINA 2 / 8	REVISAO 00	DATA 19/10/2022
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

- ✓ **Prevenção:** aplicação de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- ✓ **Segurança da informação:** é a preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, legalidade e autenticidade da informação. Visa proteger a informação dos diversos tipos de ameaças para garantir a continuidade dos negócios, minimizar os danos aos negócios, maximizar o retorno dos investimentos e de novas oportunidades de transação.
- ✓ **Tentativa de Burla:** A tentativa de burlar as diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como uma violação.
- ✓ **Terceiro:** Prestador de serviço, terceirizado, fornecedor, credenciado, consultor, auditor, instrutor e parceiro.
- ✓ **Titular dos dados pessoais:** Pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- ✓ **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- ✓ **Tratamento de Dados Pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- ✓ **Violação:** Qualquer atividade que desrespeite as regras estabelecidas nos documentos normativos.

5 IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO RIPD

A elaboração e manutenção do RIPD deve ser realizada sempre que o tratamento de dados pessoais possa oferecer alto risco aos Titulares, a exemplo de:

- ✓ O processo de negócio que tratar dados pessoais sensíveis;
- ✓ Quando o tratamento tiver como fundamento legal o interesse legítimo;
- ✓ Uso de novas tecnologias;
- ✓ Uso de técnicas de perfilamento (criação de perfis – *profiling*) ou de decisões automatizadas para emitir juízos sobre os Titulares ou auxiliar na tomada de decisões quanto à oferta de um serviço, oportunidade ou benefício;
- ✓ Tratamento em grande escala de dados de vulneráveis, inclusive de crianças e adolescentes;
- ✓ Controle sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala;
- ✓ Ocorrer tratamento de dados pessoais em larga escala.

PÁGINA 3 / 8	REVISAO 00	DATA 19/10/2022
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

Os casos supracitados não possuem caráter taxativo; a discricionariedade quanto à realização de um RIPD é do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV.

Todo conjunto de operações de tratamento que apresentar altos riscos semelhantes, pode ser analisado em um mesmo RIPD.

6 ELABORAÇÃO DO RIPD

Os Gestores responsáveis pelas Áreas da FCAV ao identificar um tratamento de dados pessoais que possa oferecer alto risco aos Titulares, deve comunicar imediatamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a partir do preenchimento do formulário previsto no Anexo I (Vanzolini_ RIPD_ v1 (aba 2 - Relatório e Análise Preliminar – Tabelas 1 a 3)).

Os Gestores devem descrever o tratamento de maneira pormenorizada, analisando o fluxo da atividade de tratamento do início ao fim.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, ao receber o formulário, deve:

- ✓ Avaliar se já existe um RIPD semelhante e, em caso positivo, proceder com a atualização;
- ✓ Confirmar a necessidade do RIPD;
- ✓ Analisar as informações do RIPD e solicitar apoio/complementações da Área da FCAV responsável pelo preenchimento do RIPD e das demais Áreas da FCAV, se necessário;
- ✓ Analisar a necessidade de consultar os Titulares, Parceiros Comerciais da FCAV, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- ✓ Avaliar a necessidade e a proporcionalidade, ou seja, qual a real necessidade da realização do tratamento para o atingimento da finalidade almejada, bem como a proporcionalidade de seus métodos;
- ✓ Identificar e avaliar o nível do risco oferecido, tanto a probabilidade como o impacto aos Titulares de acordo com a tabela prevista no Anexo I (Vanzolini_ RIPD_ v1 (abas 3 e 4 – Tabelas 4 a 6));
- ✓ Avaliar quais medidas deverão ser tomadas a fim de mitigar ou eliminar os riscos aos Titulares.

A Área de Tecnologia da Informação deve auxiliar no registro das medidas de segurança da informação já implementadas e/ou praticadas na FCAV.

- ✓ O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a Área da FCAV responsável devem analisar em conjunto com a Área de Tecnologia da Informação a possibilidade de implementar novas medidas de segurança, a fim de mitigar eventuais riscos aos Titulares.

Os resultados obtidos por meio do RIPD devem ser implementados à atividade de tratamento pela Área da FCAV, modificando e trazendo melhorias à operação.

Nos casos em que altos níveis de riscos forem identificados, sem a possibilidade de adoção de medidas mitigantes, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pode consultar a ANPD quanto à viabilidade de implementação do tratamento.

Quando, mesmo após a implementação de medidas, houver risco residual, ele deverá ser avaliado e, se aceitável, aprovado pela Diretoria responsável.

7 ARMAZENAMENTO E REVISÃO

Os registros demonstrando a realização do RIPD devem ser mantidos em local seguro e controlado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. Em caso de modificação da operação de tratamento, o RIPD deve ser revisado e atualizado.

8 DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

8.1. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Avaliar a necessidade da condução do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);

Treinar os colaboradores e terceiros acerca da elaboração de RIPD;

Conduzir a avaliação do RIPD;

Avaliar a necessidade de consultar os Titulares, os Parceiros Comerciais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

Manter todos os registros referentes ao procedimento de condução do RIPD;

Revisar e atualizar os RIPD constantemente.

8.2. Gestores responsáveis pelas Áreas da FCAV

Preencher o RIPD (aba 2 Relatório e Análise Preliminar– Tabelas 1 a 3) e encaminhar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais;

Consultar o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, Parceiros Comerciais e demais Áreas da FCAV quanto a eventuais dúvidas que possam surgir;

Informar o Encarregado sempre que houver alterações no fluxo de dados, para que o RIPD possa ser atualizado.

Avaliar os riscos residuais juntamente com o Encarregado e, se possível, aceitá-los mediante aprovação da Diretoria responsável.

8.4. Área de Tecnologia da Informação

Indicar e registrar as medidas de segurança da informação já implementadas e/ou praticadas;

Analisar a possibilidade de implementar novas medidas de segurança, a fim de mitigar eventuais riscos aos Titulares.

9 PENALIDADES

Qualquer atividade que desrespeite as disposições estabelecidas neste Procedimento ou em quaisquer dos documentos complementares da FCAV deve ser considerada como uma violação e tratada pela FCAV a fim de apurar as responsabilidades dos envolvidos de acordo com as “Medidas Disciplinares” da FCAV visando aplicação de sanções cabíveis previstas em cláusulas contratuais e na legislação vigente.

A tentativa de burlar as diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como uma violação.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deve ser revisado, no mínimo, anualmente, ou sempre que existir a necessidade de alterações nos critérios definidos nas demais normas e políticas específicas da FCAV.

O presente documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as políticas e normas aplicáveis pela FCAV.

Este documento bem como os demais documentos que a complementam encontram-se disponíveis na intranet ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV por meio do e-mail suportelgpe@vanzolini.org.br.

Qualquer dúvida relativa a este Procedimento deve ser encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV por meio do e-mail suportelgpd@vanzolini.org.br.

Este Procedimento entra em vigor na data de sua publicação.

11 ANEXOS

Anexo I – Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

Anexo II – Ciclo das Atividades do Relatório de Impacto

Anexo III – Matriz de Responsabilidade

12 NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Alterações (Inclusões ou Exclusões)	Data
0	Emissão Inicial	19/10/2022

Este procedimento foi aprovado na Reunião da Diretoria Executiva de 09/11/2022

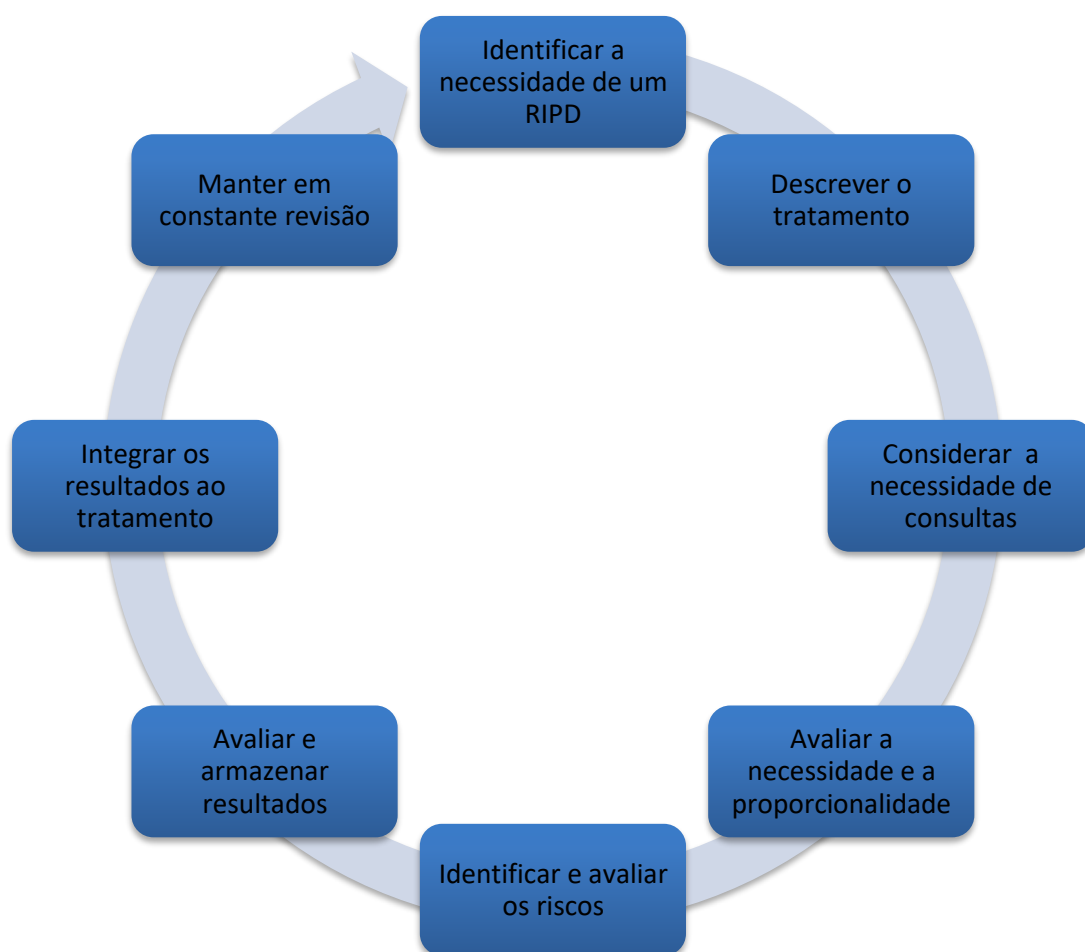
**PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE
DADOS**

PÁGINA 6 / 8	REVISAO 00	DATA 19/10/2022
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

**ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

O Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais é encaminhado em conjunto com o presente procedimento em formato de arquivo Excel.

ANEXO II – CICLO DAS ATIVIDADES DO RELATÓRIO DE IMPACTO



ANEXO III – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE						
	Elabora/ Revisa	Aprova	Divulga	Treina	Cumpre	Fiscaliza
Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais		X	X			X
Diretoria Responsável		X				
Encarregado pela Proteção de Dados	X	x		X		X
Tecnologia da Informação					X	
Gestores Responsáveis áreas da FCAV					X	